



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 58/2015

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Apucarana para o exercício de 2015, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Apucarana para o exercício de 2015, como especifica e dá outras providências.

O crédito adicional suplementar é no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) e servirá para realizar o recapeamento de diversas ruas do Município de Apucarana. Essa receita é proveniente de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 44/2015.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de maio de 2015.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Antonio Ananias
SECRETÁRIO

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2015

AUTORIA– Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Apucarana para o exercício de 2015, como especifica e dá outras providências.

PARECER

À apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Apucarana para o exercício de 2015, como especifica e dá outras providências.

O crédito adicional suplementar é no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) e servirá para realizar o recapeamento de diversas ruas do Município de Apucarana. Essa receita é proveniente de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 44/2015.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de maio de 2015.

Luiz Córdão Magalhães Filho
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA

Alcides Ramos Júnior
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2015

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Apucarana para o exercício de 2015, como específica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Apucarana para o exercício de 2015, como específica e dá outras providências.

O crédito adicional suplementar é no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) e servirá para realizar o recapeamento de diversas ruas do Município de Apucarana. Essa receita é proveniente de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 44/2015.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de maio de 2015.

Antonio Ananias
PRESIDENTE


Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa. n° 25
CEP 86.800-280 , APUCARANA - PR, www.apucarana.pr.gov.br



AUT. 42
PL. 51

LEI N° 044/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme especifica e dá outras providências.

Jornal Tribuna do Norte

Edição n° 7277

De 13/05/15 pág. 4

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n°, 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2°. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4°. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do seguinte Projeto:

I - Pavimentação, drenagem e adequação das vias urbanas.

Art. 5°. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6°. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Executivo Municipal, poderá ⁰ ar à Agência do Fomento do Paraná SIA, mandato p~



Prefeitura | do Munic(plo de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa. n° 25

CEP 86.800-280 , APUCARANA - PR, www.apucarana.pr.gov.br



receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

- Art. 7º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
- Art. 8º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 11 de maio 2015.

Dr. Carlos Alberto Gehrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



3

Ofício nº. 235/2015 – GAB.

Apucarana, 13 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Apucarana - Paraná

Assunto: **Convocação de Sessão Extraordinária**

Senhor Presidente,

Formulamos o presente, nos termos do inciso III, § 3º, do Artigo 23 da **Lei Orgânica do Município**, para solicitar o empenho de Vossa Excelência no sentido de convocar a Câmara Municipal para apreciarem em regime de urgência os Projetos de Leis nºs 53, 58, 60 e 61/2015, deste Executivo, em tramitação nesta Colenda Casa de Leis.

Certo de poder contar com vossa valiosa atenção e distinta colaboração, desde já agradeço, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
20/05/2015